

**RELATÓRIO DE ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA EMBRATEC – EMPRESA BRASILEIRA DE TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA AO RELATÓRIO DE EXAME E JULGAMENTO DO EDITAL 27/2012**

**LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA – MENOR PREÇO - EDITAL Nº 27/2012 - CUJO OBJETO É A EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS RELATIVOS À RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO NO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, NO ESTADO DA BAHIA. (PROCESSO Nº 59520.000947/2011-55).**

**COMISSÃO: Decisão nº 1233/2012**

FI 36  
Proc 2402/12-01  
CODEVASF - AR/GSA

**1. OBJETIVO**

Examinar e julgar o recurso administrativo interposto pela empresa EMBRATEC – Empresa Brasileira de Terraplenagem e Construções LTDA., CONTRA o resultado do julgamento da Proposta Financeira referente ao certame licitatório deflagrado pela Codevasf - Sede, regido pelo Edital nº 27/2012.

**2. DOS FATOS**

O resultado da presente licitação foi publicado no Diário Oficial da União de 07/11/2012, adjudicando os serviços objeto da Concorrência nº 27/2012 à empresa RELEVO CONSTRUTORA LTDA., considerando valor global de R\$ 319.124,82 (trezentos e dezenove mil, cento e vinte quatro reais e oitenta e dois centavos), correspondente a 9,92% (nove vírgula noventa e dois por cento) de desconto sobre o valor orçado pela CODEVASF, que é de R\$ 354.281,58 (trezentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e oitenta e um reais e cinquenta e oito centavos), a preços de fevereiro/2012.

O recurso foi interposto tempestivamente em 13/11/2012, endereçado à Comissão Técnica de Licitação, constituída pela Decisão nº 1233/2012, de 31 de agosto de 2012, no qual a Recorrente insurge-se contra a adjudicação dos serviços à empresa RELEVO CONSTRUTORA LTDA., da Concorrência Pública nº 27/2012, e solicita a revisão do julgamento que anteriormente a desclassificou do certame.

Em cumprimento ao que dispõe o § 3º do art. 109 da Lei 8.666/1993, a Comissão expediu o Fax nº 289/2012, datado de 12/11/2012 dando às licitantes ciência do recurso interposto.

**2.1. DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

2.1.1. A empresa EMBRATEC LTDA. interpôs dois recursos que se referem aos itens a seguir:

a) Planilha orçamentária

A empresa diz:

“O relatório informa que esta empresa não se manifestou com relação ao fax enviado dia 17 de outubro, solicitando que a planilha fosse encaminhada via e-mail. Tal alegação não procede, pois este foi encaminhado no mesmo dia, 17 de outubro, para o e-mail: [licitação@codevasf.gov.br](mailto:licitação@codevasf.gov.br) às 15:32h, conforme anexo, e informado por ligação, logo após o envio, para a Sra. Ericka Rocha.”

*CA*  
*Proc*

**Considerações e análise da Comissão (a)**

Reafirmamos que não houve encaminhamento do e-mail, tendo em vista que o envio não foi concluído, pois o endereço eletrônico para o qual a empresa enviou o documento está incorreto ([licitação@CODEVASF.gov.br](mailto:licitação@CODEVASF.gov.br)), conforme cópia do e-mail enviado pela empresa à folha 13 do processo nº 59500.002402/2012-01. Entretanto, esta Comissão ressalta que o fato de a empresa não ter enviado a Composição de Preços Unitários em meio eletrônico não foi objeto de análise que viesse a desabilitar a empresa do certame licitatório, conforme consta no item 4.3.2., alínea 'f1' do Edital.

**b) Preços Unitários**

A empresa diz:

“Relata, ainda, que os preços unitários propostos estão superiores aos estabelecidos pela CODEVASF, entretanto faz comparação dos preços sem o BDI, contrariando o Item 12.3.5, “a”, transcrito abaixo:

12.3.5 Após análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, as propostas que:

*a) Apresentarem preço unitário e/ou global superiores aos valores máximos constantes das Planilhas de Orçamento, que integram o Edital.*

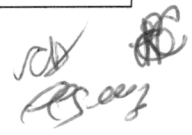
O item transcrito, acima, deixa claro que os valores de referencia são os “valores máximos constantes das planilhas de orçamento que integrem o Edital”, frente a este grave equivoco segue, abaixo, planilha comparativa entre preços unitários constantes da planilha orçamentária e os preços propostos além do percentual de redução de preço unitário em cada item da planilha, realçando o equivoco.”

**Considerações e análise da Comissão (b)**

Ante ao exposto, esta Comissão julgou procedente o recurso interposto pela empresa EMBRATEC LTDA., e efetuou nova análise à proposta financeira enviada pela recorrente, considerando a planilha orçamentária com o BDI. Desta forma, segue abaixo a nova planilha de comparação de preços entre a CODEVASF e a EMBRATEC LTDA. (Tabela 1).

Tabela 01: Planilha de comparação de preços entre a CODEVASF e a EMBRATEC.

| ITEM | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO                                                                                                                       | PREÇO UNITÁRIO<br>(R\$) - CODEVASF | PREÇO<br>UNITÁRIO<br>(R\$) -<br>EMBRATEC | PERCENTUAL<br>DE DESCONTO |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|------------------------------------------|---------------------------|
| 1.01 | Mobilização de pessoal e equipamento                                                                                                       | 12.690,55                          | 12.343,72                                | 2,73%                     |
| 1.02 | Desmobilização de pessoal e equipamento                                                                                                    | 12.690,55                          | 12.343,72                                | 2,73%                     |
| 1.03 | Instalação do canteiro de obras                                                                                                            | 167,95                             | 153,71                                   | 8,48%                     |
| 1.04 | Administração local / manutenção do canteiro de obras                                                                                      | 59.464,65                          | 53.676,11                                | 9,73%                     |
| 1.05 | Placa de identificação da obra padrão codevasf, incl.fornec., transp. e instalação                                                         | 199,36                             | 186,03                                   | 6,69%                     |
| 2.01 | Placa de sinalização e advertência, incl. fornec., transp., instal.e remoção p/outro local da obra (dp0301)                                | 16,51                              | 15,74                                    | 4,66%                     |
| 2.02 | Cone c/ faixa refletora p/desvio de trafego e/ou redução da área de circulação, incl. fornec. e remoção p/ outro local da obra (dp0301-02) | 15,69                              | 15,02                                    | 4,27%                     |



|      |                                                                                                                                                                     |       |       |        |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|--------|
| 2.03 | Escav. manual de valas - esgoto - em solo de 1ª cat. executada c/ profund. até 1,50m                                                                                | 28,87 | 27,67 | 4,16%  |
| 2.04 | Exec. de aterro em valas/pocos/cavas de fundação c/ fornecimento de solo, incl. lançam., espalham., compact. c/ placa vibrat., soquete pneumático ou soquete manual | 38,13 | 25,61 | 32,84% |
| 2.05 | Carga e descarga de solo (jazida)                                                                                                                                   | 1,20  | 1,17  | 2,50%  |
| 2.06 | Carga e descarga de solo (bota-fora)                                                                                                                                | 1,20  | 1,17  | 2,50%  |
| 2.07 | momento de transporte de solo, em caminhão basculante (bota-fora) (4 KM)                                                                                            | 1,03  | 1,00  | 2,91%  |
| 2.08 | Momento de transporte de solo, em caminhão basculante (solo importado) (7 KM)                                                                                       | 1,03  | 1,00  | 2,91%  |
| 2.09 | Levantamento de pavimento em paralelepípedo, poliédrico ou pré-moldado                                                                                              | 8,79  | 8,58  | 2,39%  |
| 2.10 | Recomposição de pavimento em paralelepípedo, inclusive base de 20 cm em cascalho e com reaproveitamento do material demolido com pequena perda inclusa              | 36,43 | 35,28 | 3,16%  |
| 2.11 | Recomposição de pavim. c/ paralelo, c/ fornecimento de 100% do material                                                                                             | 51,90 | 44,90 | 13,49% |
| 2.12 | Limpeza de ruas após execução da obra em s.e.s.                                                                                                                     | 0,33  | 0,32  | 3,03%  |

A empresa apresentou o menor valor global R\$ 313.438,81 (trezentos e treze mil, quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta e um centavos), atendendo ao disposto no Art. 48, I e II, da Lei 8.666/93 e no item 12.3.5 do Edital, conforme apresentado na planilha orçamentária constante à folha 484 do processo nº 59520.000947/2011-55.

FI 38  
Proc 2402/12-01  
CODEVASF - AR/GSA

### 3. DA CONCLUSÃO

Observado os princípios que regem a Administração Pública, prescritos pelo art. 37 da Constituição Federal e aqueles específicos da Lei 8.666/1993 e assegurados, igualmente, o princípio constitucional da ampla defesa, esta Comissão Técnica de Julgamento, dá provimento ao recurso administrativo interposto pela empresa **EMBRATEC - EMPRESA BRASILEIRA DE TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.**, e reformula a decisão anteriormente proferida para considerar **CLASSIFICADA** a proposta da recorrente.

Brasília/DF, 28 de novembro de 2012.

  
**ERICKA ROCHA DA CUNHA**  
Presidente da Comissão

  
**CAMILO CAVALCANTE DE SOUZA**  
Membro da Comissão

  
**CRISTIANE KELLY ALVES DIAS**  
Membro da Comissão

**RELATÓRIO DE EXAME E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS DO EDITAL 27/2012**

**LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA – MENOR PREÇO - EDITAL Nº 27/2012 - CUJO OBJETO É A EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS RELATIVOS À RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO NO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, NO ESTADO DA BAHIA. (PROCESSO Nº 59520.000947/2011-55).**

**COMISSÃO: Decisão nº 1233/2012**

FI 39  
Proc 2402/12-01  
CODEVASF - AR/GSA

**1. OBJETIVO**

Examinar e julgar as Propostas Financeiras das empresas habilitadas no certame licitatório deflagrado pela CODEVASF - Sede, conforme Edital nº 27/2012. A presente licitação na modalidade “Concorrência” e do tipo Menor Preço, sob o regime de empreitada por preço unitário (Art. 6, inciso VIII, alínea b, c/c art. 45, § 1º inciso I), reger-se-á pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que tem por objeto a execução das obras e serviços relativos à recomposição de pavimento no município de Xique-Xique, no Estado da Bahia.

**2. DOS FATOS**

O resultado da presente licitação foi publicado no Diário Oficial da União de 07/11/2012, adjudicando os serviços objeto da Concorrência nº 27/2012 à empresa RELEVO CONSTRUTORA LTDA., considerando valor global de R\$ 319.124,82 (trezentos e dezenove mil, cento e vinte quatro reais e oitenta e dois centavos), correspondente a 9,92% (nove vírgula noventa e dois por cento) de desconto sobre o valor orçado pela CODEVASF, que é de R\$ 354.281,58 (trezentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e oitenta e um e cinquenta e oito centavos), a preços de fevereiro/2012.

Porém, foi interposto tempestivamente em 13/11/2012, endereçado à Comissão Técnica de Licitação, constituída pela Decisão nº 1233/2012, de 31 de agosto de 2012, no qual a Recorrente insurge-se contra a adjudicação dos serviços à empresa RELEVO CONSTRUTORA LTDA., da Concorrência Pública nº 27/2012, e solicita a revisão do julgamento que anteriormente a desclassificou do certame.

Em cumprimento ao que dispõe o § 3º do art. 109 da Lei 8.666/1993, a Comissão expediu o Fax nº 289/2012, datado de 12/11/2012 dando às licitantes ciência do recurso interposto foi realizada nova análise e foram Classificadas as seguintes empresas, a saber:

| Empresa                                                            | Valor da Proposta (R\$) | Colocação |
|--------------------------------------------------------------------|-------------------------|-----------|
| Embratex – Empresa Brasileira de Terraplenagem e Construções LTDA. | 313.438,81              | 1ª        |
| Relevo Construtora LTDA                                            | 319.124,82              | 2ª        |

Em relação a este resultado, cabe ressaltar: as empresas atenderem as exigências do certame licitatório, contudo a empresa RELEVO CONSTRUTORA LTDA declarou-se como Micro-Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme declaração constante à folha 428 do processo nº 59520.000947/2011-55. Assim, com o objetivo de atender a legislação pertinente segue a análise da documentação da empresa RELEVO CONSTRUTORA LTDA para verificar se a sua proposta financeira atende ao Item 12.3.10 do edital.

**2. ANÁLISE DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS**

Diante da interposição do recurso e reformulação do resultado do certame, foi necessário realizar nova análise das propostas financeiras. Tendo em vista que a RELEVO CONSTRUTORA LTDA. se enquadra como Micro-Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) conforme declaração constante à folha 428 do processo nº 59520.000947/2011-55, bem como rege o Edital:

**Item 12.3.10**

“Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006).”

**Item 12.3.10.1**

“Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada.”

Conforme o item acima, a primeira proposta apresentada pela empresa RELEVO CONSTRUTORA LTDA., declarada ME ou EPP, foi 1,81% (um vírgula oitenta e um por cento) maior que a proposta apresentada pela EMBRATEC LTDA.

Assim, conforme dispõe os itens a seguir:

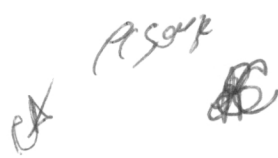
**Item 12.3.10.2**

“Para efeito do disposto no subitem 12.3.10 deste Edital (art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:”

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea “a” acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123 supra mencionada, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 12.3.10, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123 retro mencionada, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**Item 12.3.10.3**

“A condição prevista no subitem 12.3.10.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresas ou empresas de pequeno porte.



Ante o exposto no item 12.3.10.2, alínea 'a', em 19/11/2012 foi enviado fax nº 106/2012 a empresa RELEVO CONSTRUTORA LTDA., solicitando manifestação da mesma quanto ao interesse em apresentar nova proposta inferior à proposta da empresa considerada vencedora do certame.

Em 20/11/2012, a empresa RELEVO CONSTRUTORA LTDA., respondeu via e-mail, tendo em vista que o fax da licitação encontrava-se com defeito, manifestando interesse em apresentar nova proposta como critério de desempate no certame, encaminhou nova planilha orçamentária, novo cronograma e nova composição de preços unitários. Em 22/12/2012, a empresa RELEVO CONSTRUTORA LTDA., encaminhou via Sedex a nova proposta financeira.

Desta forma, foi realizada nova análise, cujos dados foram compilados na Tabela 1, a qual apresenta o resultado comparativo das propostas financeiras.

Tabela 1: Planilha de comparação de propostas financeiras entre as empresas Relevo e Embratrec.

| RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELO DE XIQUE-<br>XIQUE/BA |                                            |                                                                                                                                            |     |        | Data-Base:Fev/12 |           |                   |           |                    |           |
|---------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|--------|------------------|-----------|-------------------|-----------|--------------------|-----------|
| PLANILHA QUANTITATIVO E ORÇAMENTO                             |                                            |                                                                                                                                            |     |        | 30,00%           |           | RELEVO (BDI: 30%) |           | EMBRATEC(BDI: 22%) |           |
| Item                                                          | Código                                     | Serviços                                                                                                                                   | Un. | Quant. | Valor (R\$)      |           | Preço             |           | Preço              |           |
|                                                               |                                            |                                                                                                                                            |     |        | Unit.            | Total     | Unit.             | Total     | Unit.              | Total     |
| 1.00                                                          | INSTALAÇÕES PRELIMINARES/CANTEIRO DE OBRAS |                                                                                                                                            |     |        |                  |           |                   |           |                    |           |
| 1.01                                                          | CPU                                        | Mobilização de pessoal e equipamento                                                                                                       | un  | 1,00   | 12.690,55        | 12.690,55 | 6.776,00          | 6.776,00  | 12.343,72          | 12.343,72 |
| 1.02                                                          | CPU                                        | Desmobilização de pessoal e equipamento                                                                                                    | un  | 1,00   | 12.690,55        | 12.690,55 | 6.776,00          | 6.776,00  | 12.343,72          | 12.343,72 |
| 1.03                                                          | 74242/001 (SINAPI)                         | Instalação do canteiro de obras                                                                                                            | m²  | 50,00  | 167,95           | 8.397,50  | 152,52            | 7.626,00  | 153,71             | 7.685,50  |
| 1.04                                                          | CPU                                        | Administração local / manutenção do canteiro de obras                                                                                      | gl  | 1,00   | 59.464,65        | 59.464,65 | 55.069,24         | 55.069,24 | 53.676,11          | 53.676,11 |
| 1.05                                                          | 74209/001 (SINAPI)                         | Placa de identificação da obra padrão codevasf, incl. fornec., transp. e instalação                                                        | m²  | 24,00  | 199,36           | 4.784,64  | 192,37            | 4.616,88  | 186,03             | 4.464,72  |
| 02.00                                                         | PAVIMENTAÇÃO EM PARALELO                   |                                                                                                                                            |     |        |                  |           |                   |           |                    |           |
| 2.01                                                          | CPU                                        | Placa de sinalização e advertência, incl. fornec., transp., instal.e remoção p/outro local da obra (dp0301)                                | un  | 60,00  | 16,51            | 990,60    | 12,29             | 737,40    | 15,74              | 944,40    |
| 2.02                                                          | CPU                                        | Cone c/ faixa refletora p/desvio de trafego e/ou redução da área de circulação, incl. fornec. e remoção p/ outro local da obra (dp0301-02) | un  | 120,00 | 15,69            | 1.882,80  | 13,83             | 1.659,60  | 15,02              | 1.802,40  |
| 2.03                                                          | 73965/010 (SINAPI)                         | Escav. manual de valas - esgoto - em solo de 1a cat. executada c/ profund. ate 1,50m                                                       | m³  | 799,68 | 28,87            | 23.086,76 | 28,58             | 22.854,85 | 27,67              | 22.127,15 |

|                                 |                       |                                                                                                                                                                     |       |          |       |            |        |            |        |            |
|---------------------------------|-----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----------|-------|------------|--------|------------|--------|------------|
| 2.04                            | 5719<br>(SINAPI)      | Exec. de aterro em valas/poços/cavas de fundação c/ fornecimento de solo, incl. lancam., espalham., compact. c/ placa vibrat., soquete pneumático ou soquete manual | m³    | 399,84   | 38,13 | 15.245,90  | 37,47  | 14.982,00  | 25,61  | 10.239,90  |
| 2.05                            | 74010/001<br>(SINAPI) | Carga e descarga de solo (jazida)                                                                                                                                   | m³    | 399,84   | 1,20  | 479,81     | 1,14   | 455,82     | 1,17   | 467,81     |
| 2.06                            | 74010/001<br>(SINAPI) | Carga e descarga de solo (bota-fora)                                                                                                                                | m³    | 799,68   | 1,20  | 959,62     | 1,14   | 911,64     | 1,17   | 935,63     |
| 2.07                            | 72881<br>(SINAPI)     | Momento de transporte de solo, em caminhão basculante (bota-fora) (4 km)                                                                                            | m³xkm | 3.198,72 | 1,03  | 3.294,68   | 0,72   | 2.303,08   | 1,00   | 3.198,72   |
| 2.08                            | 72881<br>(SINAPI)     | Momento de transporte de solo, em caminhão basculante (solo importado) (7 km)                                                                                       | m³xkm | 2.798,88 | 1,03  | 2.882,85   | 0,72   | 2.015,19   | 1,00   | 2.798,88   |
| 2.09                            | CPU                   | Levantamento de pavimento em paralelepípedo, polidrico ou pré-moldado                                                                                               | m²    | 177,60   | 8,79  | 1.561,10   | 7,33   | 1.301,81   | 8,58   | 1.523,81   |
| 2.10                            | CPU                   | Recomposição de pavimento em paralelepípedo, inclusive base de 20 cm em cascalho e com reaproveitamento do material demolido com pequena perda inclusa              | m²    | 177,60   | 36,43 | 6.469,97   | 32,12  | 5.704,51   | 35,28  | 6.265,73   |
| 2.11                            | 72799<br>(SINAPI)     | Recomposição de pavim. c/ paralelo, c/ fornecimento de 100% do material.                                                                                            | m²    | 3.820,81 | 51,90 | 198.300,04 | 46,54  | 177.820,50 | 44,90  | 171.554,37 |
| 2.12                            | 6191<br>(ORSE)        | Limpeza de ruas após execução da obra em s.e.s.                                                                                                                     | m     | 3.332,01 | 0,33  | 1.099,56   | 0,29   | 966,28     | 0,32   | 1.066,24   |
| TOTAL - OBRAS E SERVIÇOS (R\$): |                       |                                                                                                                                                                     |       |          |       | 354.281,58 | TOTAL: | 312.576,80 | TOTAL: | 313.438,81 |

FI 42  
Proc 2402/12-01  
CODEVASF - AR/GSA

### 3. DA CONCLUSÃO

Mediante os fatos apresentados, a Comissão Técnica de julgamento, designada pela Decisão nº 1233/2012 analisou conforme o Edital nº 27/2012, a documentação referente ao recurso administrativo interposto pela empresa EMBRATEC LTDA apenso às folhas 01 à 14 do processo nº 59500.002402/2012-01, bem como a documentação da empresa RELEVO CONSTRUTORA LTDA. com o objetivo de verificar se a empresa atenderia as exigências do edital para microempresas ou empresas de pequeno porte.

Assim, considerando a análise deste relatório, a qual está de acordo com o item 12.4. do certame licitatório:

“Será considerada vencedora a licitante que, habilitada e qualificada tecnicamente, apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, respeitado os valores máximos, unitários e global, orçado pela CODEVASF, para execução das obras/serviços/fornecimento objeto deste Edital, observado o disposto no subitem 12.3.7 e 12.3.9.1.

Ante o exposto, conclui-se que:

Após análise das propostas e com base no item 12.3.10 do Edital 27/2012, a Comissão considera VENCEDORA do certame licitatório, a empresa RELEVO CONSTRUTORA LTDA., que apresentou o menor preço global, no valor de R\$ 312.576,80 (trezentos e doze mil, quinhentos e setenta e seis reais e oitenta centavos) com desconto de 11,77% (onze vírgula setenta e sete por cento) em relação ao valor orçado pela CODEVASF.

Brasília/DF, 28 de novembro de 2012.



**ERICKA ROCHA DA CUNHA**  
Presidente da Comissão



**CAMILO CAVALCANTE DE SOUZA**  
Membro da Comissão



**CRISTIANE KELLY ALVES DIAS**  
Membro da Comissão